



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Quinta-feira • 23 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 402

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **AVISOS DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019** - Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019** - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019** - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019** - Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, através do Fundo Municipal de Saúde, por sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 63 de 16 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Pregão Presencial nº 03/2019**, que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO e DATA DA DISPUTA DE LANCES: 05/06/2019 às 09: 00h (nove horas).** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, www.riachaododantas.se.gov.br TIPO: Menor preço por Item. Parecer Jurídico nº16/2019. O valor global estimado pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, objeto deste Edital é de **R\$ 629.488,75(Seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 535, de 26 de setembro de 2018, Decreto Municipal nº 152 de 08 de maio de 2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2007 alterada pela Lei Complementar 147/2014. INFORMAÇÕES: Praça Epifânio Góis, nº. 21, centro, Riachão do Dantas/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitações/CPL. Contato: licitacao@riachaododantas.se.gov.br
Riachão do Dantas (SE), 23 de maio de 2019.

LAURA DANIELLE DO CARMO ARAÚJO
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 FMS

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Acssia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em xx/xx/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, durante o exercício em vigor, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.1 – Fornecedor:

VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº. 12.891.104/0001-12, com sede à Rua Professor Figueiredo Martins nº 73 – Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-220, Aracaju/SE, telefone: (79) 3044-8506, e-mail: vianafarma@hotmail.com, representada por seu Administrador, o Sr. Danilo Cesar Magalhães Silva Viana, brasileiro e solteiro, RG n. 31.615.740 SSP/SE, CPF nº 022.016.505-00.

Valor total registrado: R\$ 437.752,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 01/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.01/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 01/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

6.17– Entregar os itens no prazo de dois (02) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:

8.1 - MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.6. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.7. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.9. Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

9.10. Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.11. O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.12. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

9.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

9.15. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3 – Competências da FORNECEDORA:

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

17.0 – DAS CONTRATAÇÕES

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irremediáveis.

18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 22 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador
Acassia Ruth Pereira de Assis
Secretária de Saúde

VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Danilo Cesar Magalhães Silva Viana
Fornecedor

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

<p>Nome: VIANA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME Aracaju UF:</p> <p>Cidade:</p> <p>Itens Vencidos pelo Fornecedor:</p>						
Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)	
2	5489 - 2017 BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO / Marca: TEUTO	CP	5000,000	0,400	2.000,000	
3	5490 - 2017 Bromazepam 6mg comprimido / Marca: TEUTO	CP	4000,000	0,330	1.320,000	
4	5494 - 2017-Clonazepam comprimido 2mg / Marca: RANBAXY	CP	60000,000	0,090	5.400,000	
8	5514 - 2017-Risperidona comprimido 1mg / Marca: CRISTÁLIA	CP	20000,000	0,370	7.400,000	
9	5513 - 2017-Risperidona comprimido 2mg / Marca: CRISTÁLIA	CP	30000,000	0,400	12.000,000	
12	5520 - 2017-Valproato de sódio ou ácido valproico cápsula 250mg / Marca: BIOLAB	CP	10000,000	0,510	5.100,000	
19	11208 - Alcachofra -Cynara scolymus L comprimido com 100 mg / Marca: BIONATUS	CP	2000,000	0,970	1.940,000	
21	11207 - Álcool tipo etílico hidratado, concentração 99,9 INMP / Marca: JALLES	FRC	240,000	9,800	2.352,000	
22	342 - ALENDRONATO DE SÓDIO, COMPRIMIDO 70 MG / Marca: DELTA	CP	1500,000	1,000	1.500,000	
23	9380 - Amoxicilina - po para suspensao oral 250mg/5ml - frasco de 150ml / Marca: PRATI	FRC	3000,000	8,290	24.870,000	
38	9388 - Cloridrato de ambroxol xarope adulto de 30mg/5ml com 120ml + copo medida / Marca: NATULAB	FRC	1500,000	2,360	3.540,000	
47	9399 - Decanoato de haloperidol - solução injetável 70,52 mg/ml / Marca: U QUIIMICA	AMP	2000,000	12,000	24.000,000	
49	9904 - DEXAMETAZONA - CREME 0,1 % / Marca: GREENPHARM	TUB	2400,000	2,400	5.760,000	
50	9401 - Diazepam solução injetável 10mg/2 ML AMP / Marca: SANTISA	AMP	2000,000	1,660	3.320,000	
54	5614 - FB-Ácido acetilsalicílico comprimido 100mg / Marca: SOBRAL	CP	180000,000	0,030	5.400,000	
57	5653 - FB-Cloridrato de Ambroxol infantil 15mg/5ml xarope / Marca: NATULAB	FRC	1500,000	1,980	2.970,000	
67	5704 - FB-Paracetamol solução oral 200mg/ml / Marca: NATULAB	FRC	2500,000	1,100	2.750,000	
69	5716 - FB-Sinvastatina comprimido 20mg / Marca: SANVAL	CP	80000,000	0,130	10.400,000	
73	11234 - Fentanil injetável 5 mg/ml - CX 100, ampola 2 ml / Marca: UNIÃO	AMP	800,000	2,750	2.200,000	
77	9409 - Glicose 25% solução injetável / Marca: SAMTEC	FRC	2000,000	0,340	680,000	
78	9410 - Glicose 50% solução injetável / Marca: SAMTEC	FRC	2000,000	0,370	740,000	
79	9708 - HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 mg/ml / Marca: HYPOFARMA	UND	600,000	2,320	1.392,000	
87	8057 - HPP- Soro Glicose 500ml (sistema fechado) / Marca: FRESENIUS	FRC	5000,000	4,930	24.650,000	
88	5523 - HPP-Ácido tranexâmico Inj 50mg/ml / Marca: HIPOLABOR	UND	1500,000	9,300	13.950,000	
90	9377 - HPP-Álcool etílico solução 70 % (p/p) 1L / Marca: JALLES MAC	FRC	1800,000	7,850	14.130,000	
91	5528 - HPP-Aminofilina injetavel 24 mg/ml / Marca: HIPOLABOR	UND	400,000	3,000	1.200,000	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

102	9443 - HPP-Sulfato de Terbutalina 0.5 mg/ml / Marca: GREEPHARMA	AMP	300,000	2,800	840,000
105	8750 - MAF/Acido Fólico - comprimido 5 mg / Marca: NATULAB	CP	60000,000	0,050	3.000,000
108	8758 - MAF/Atenolol - comprimido 50 mg / Marca: PRATI	CP	80000,000	0,060	4.800,000
110	8422 - MAF/Benzalconio (Cloroeto) 0,1 mg/ml + Cloroeto de sódio 9mg/ml - Solução Nasal, frasco com 30 ml / Marca: NATULAB	FRC	500,000	1,100	550,000
113	8423 - MAF/Brometo de Ipratrópio(Atrovent) - Sol. Inalação 0,25mg/ml / Marca: HIPOLABOR	FRC	150,000	2,150	322,500
114	8766 - MAF/Captopril - comprimido 25 mg / Marca: SANVAL	CP	180000,000	0,030	5.400,000
115	8723 - MAF/Carbamazepina - comprimido 200 mg / Marca: TEUTO	CP	140000,000	0,320	44.800,000
118	8726 - MAF/Clonazepam - suspensão oral 2,5 mg/ml / Marca: GEOLAB	FRC	1200,000	3,100	3.720,000
119	8727 - MAF/Cloridrato de Amitriptilina - comprimido 25 mg / Marca: TEUTO	CP	150000,000	0,160	24.000,000
122	8774 - MAF/Cloridrato de Cefalexina - suspensão oral 50 mg/ml / Marca: TEUTO	FRC	1800,000	11,600	20.880,000
134	8784 - MAF/Cloridrato de Ranitidina - comprimido 150 mg / Marca: MEDQUIMICA	CP	40000,000	0,220	8.800,000
140	8791 - MAF/Dipirona sódica - comprimido 500 mg / Marca: GREEN PHAR	CP	120000,000	0,120	14.400,000
143	8793 - MAF/Espironolactona - comprimido 25 mg / Marca: EMS	CP	24000,000	0,350	8.400,000
144	8736 - MAF/Fenitoína sódica - comprimido 100 mg / Marca: HIPOLABOR	CP	12000,000	0,220	2.640,000
150	8806 - MAF/Hidroclorotiazida - comprimido 25 mg / Marca: MEDQUIMICA	CP	240000,000	0,030	7.200,000
152	8809 - MAF/Ivermectina - comprimido 6 mg / Marca: VITAMEDIC	CP	1500,000	0,490	735,000
153	8814 - MAF/Levotiroxina sódica - comprimido 100 mcg / Marca: MERCK	CP	10000,000	0,220	2.200,000
154	8812 - MAF/Levotiroxina sódica - comprimido 25 mcg / Marca: MERCK	CP	5000,000	0,220	1.100,000
155	8813 - MAF/Levotiroxina sódica - comprimido 50 mcg / Marca: MERCK	CP	8000,000	0,220	1.760,000
156	8816 - MAF/Loratadina - comprimido 10 mg / Marca: GEOLAB	CP	8000,000	0,180	1.440,000
159	8818 - MAF/Maleato de Dexclorfeniramina - comprimido 2 mg / Marca: GEOLAB	CP	8000,000	0,150	1.200,000
160	8819 - MAF/Maleato de Dexclorfeniramina - solução oral ou xarope / Marca: NATULAB	FRC	1500,000	2,080	3.120,000
162	8428 - MAF/Metilidopa - Comprimido de 500mg / Marca: SANVAL	CP	6000,000	0,870	5.220,000
165	8824 - MAF/Metronidazol - Suspensão oral 40 mg/ml / Marca: BELFAR	FRC	800,000	8,300	6.640,000
168	8829 - MAF/Nitrato de Miconazol - creme vaginal 2% / Marca: HIPOLABOR	TUB	2000,000	7,150	14.300,000
170	8834 - MAF/Permetrina - loção 1% / Marca: NATIVITA	FRC	200,000	4,580	916,000
173	8857 - MAF/RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL / Marca: HYPORFARMA	AMP	2400,000	1,330	3.192,000
174	8840 - MAF/Sinvastatina - comprimido 40 mg / Marca: SANVAL	CP	30000,000	0,210	6.300,000
177	8850 - MAF/Sulfato Ferroso - comprimido 40 mg/Fe++ / Marca: NATULAB	CP	180000,000	0,060	10.800,000
184	2421 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE (XAROPE DE GUACO) / Marca: NATULAB	FRC	250,000	3,850	962,500
189	11240 - Ocitocina - solução injetável 5 UI/ml / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	600,000	3,600	2.160,000
191	11251 - Polivitamínico do complexo B - comprimidos / Marca: NATULAB	CP	30000,000	0,060	1.800,000
193	11243 - Ranitidina - comprimido 150 mg / Marca: MEDQUIMICA	CP	24000,000	0,220	5.280,000
194	11215 - Rhamnus purshiana DC (Casca Sagrada), caps. 500 mg / Marca: BIONATUS	CAP	2000,000	0,980	1.960,000
200	9430 - Soro Glicose 250ml (sistema fechado) / Marca: FRESENIUS	FRC	4500,000	3,870	17.415,000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

208	9440 - Sulfato de morfina solução injetável 10 mg/ml / Marca: HIPOLABOR	AMP	500,000	4,450	2.225,000
210	11247 - Valproato de Sódio ou ácido valproico - solução oral 57,624 mg/ml / Marca: HIPOLABOR	FRC	300,000	5,700	1.710,000
211	8970 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 500MG / Marca: BIOLAB	CP	20000,000	0,730	14.600,000
Total do Fornecedor					437.752,000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em xx/xx/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, durante o exercício em vigor, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.1 – Fornecedor:

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, com sede à Av. Dr. José Thomaz D’Avila Nabuco nº 551 – Bairro Augusto Franco – Farolândia, CEP: 49.030-270, Aracaju/SE, telefone: (79) 3214-7781 / 99998-0808, e-mail: licita.lusmed@gmail.com, representada por sua Administradora, a Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, brasileira e solteira, RG n. 3.040.482-7 SSP/SE, CPF nº 054.157.385-33.

Valor total registrado: R\$ 354.912,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e doze reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 01/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.01/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 01/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

6.17– Entregar os itens no prazo de dois (02) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.6. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.7. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.9. Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

9.10. Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.11. O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.12. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

9.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

9.15. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3 – Competências da FORNECEDORA:

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

17.0 – DAS CONTRATAÇÕES

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irreeajustáveis.

18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 22 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador
Acassia Ruth Pereira de Assis
Secretária de Saúde

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

Fornecedor														
Nome:		LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA												
Cidade:	Aracaju											UF:		
Itens Vencidos pelo Fornecedor:														
Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)									
1	8009 - 10. AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	4000,000	1,000	4.000,000									
13	8006 - 7. AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+ 125MG COMPRIMIDO / Marca: EMS	CP	3500,000	1,600	5.600,000									
16	11206 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/5 ML INJETÁVEL / Marca: FARMACE	AMP	4800,000	0,520	2.496,000									
17	11248 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML- AMP. 5 ML INJETÁVEL / Marca: FARMACE	AMP	5000,000	0,830	4.150,000									
18	11249 - Água destilada injetável - ampola com 10 ML / Marca: FARMACE	AMP	500,000	0,150	75,000									
20	9378 - Álcool etílico solução gel 70 % 500g. / Marca: FLAMAGEL	FRC	230,000	5,900	1.357,000									
24	11250 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO - SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML E 12,5 / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	150,000	13,000	1.950,000									
25	9381 - Ampicilina - suspensao oral 250mg 60ml / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	200,000	4,650	930,000									
26	11209 - Ampicilina sódica associada ao sulbactam - pó para solução injetável 2 g + 1g CX C/50 / Marca: NOVA FARMA	AMP	1400,000	15,250	21.350,000									
27	9382 - Benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável. / Marca: TEUTO	AMP	1200,000	11,900	14.280,000									
28	503 - BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UL TEUTO / Marca: TEUTO	AMP	3600,000	10,500	37.800,000									
29	11210 - Butilbrometo de Escopolamina + dipirona - 4 mg/ml + 500 mg/ml - 5 ml CX C/100 / Marca: FARMACE	AMP	2000,000	1,700	3.400,000									
30	11211 - Butilbrometo de Escopolamina + dipirona - 6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml - frasco 20ml / Marca: HIPOLABOR	FRC	600,000	6,850	4.110,000									
31	11212 - Butilbrometo de Escopolamina + dipirona - comprimido 10/250 mg / Marca: PHARLAB	CP	5000,000	0,730	3.650,000									
35	10045 - Cefalotina sodica pó para solução injetável 1g / Marca: ABL	AMP	1000,000	5,380	5.380,000									
41	11219 - Cloridrato de epinefrina 1 mg/1ml - CX 100 Amp / Marca: HIPOLABOR	AMP	1400,000	2,140	2.996,000									
45	9397 - Cloridrato de Piridoxina 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	2000,000	1,880	3.760,000									
48	11220 - Deslonoído 0,4mg/2ml injetável / Marca: UNIÃO QUIMICA	UND	500,000	1,450	725,000									
51	9741 - DICLOFENACO POTÁSSICO- AMPOLA 50 mg / Marca: FARMACE	AMP	4000,000	1,170	4.680,000									
53	7984 - FB- AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO ORAL / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	600,000	9,340	5.604,000									
55	5624 - FB-Aminofilina 100mg comprimido / Marca: HIPOLABOR	CP	2000,000	0,090	180,000									
56	5628 - FB-Atenolol comprimido 100mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	6000,000	0,090	540,000									
61	5675 - FB-Isossorbida 10mg comprimido / Marca: EMS	CP	1200,000	0,600	720,000									
62	5683 - FB-Maleato de enalapril comprimido 10mg / Marca: SANVAL	CP	20000,000	0,080	1.600,000									
64	5694 - FB-Nifedipino cápsula ou comprimido 10mg / Marca: GEOLAB	CP	15000,000	0,060	900,000									
72	11233 - Fenoterol bromidrato de 5 mg/ml, solução oral frasco 20 ml / Marca: HIPOLABOR	FRC	150,000	4,200	630,000									
75	9407 - Fosfato de dexametasona solução injetavel 2 mg/ml IM/IV / Marca: FARMACE	AMP	2000,000	1,090	2.180,000									
76	9408 - Fosfato de dexametasona solução injetavel 4mg/ml IM/IV / Marca: FARMACE	AMP	3500,000	0,900	3.150,000									



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

84	8051 - HPP- Complexo B solução Inj. 2ml / Marca: HYPOFARMA	AMP	4200,000	1,950	8.190,000
89	5521 - HPP-Água Destilada 1L / Marca: ASFER	FRC	3000,000	7,060	21.180,000
93	5545 - HPP-Cloridrato de dopamina solução injetável 5 mg/ml CX C/50 / Marca: HIPOLABOR	UND	500,000	2,290	1.145,000
94	5547 - HPP-Cloridrato de hidralazina solução injetável 20 mg/ml CX C/50 / Marca: UNIÃO QUIMICA	UND	500,000	5,780	2.890,000
98	5570 - HPP-Furosemida solução injetável 10 mg/ml CX C/50 / Marca: FARMACE	UND	1800,000	0,750	1.350,000
99	5574 - HPP-Heparina sódica solução injetável 5.000 UI/ ml / Marca: CRISTÁLIA	UND	600,000	10,800	6.480,000
100	5736 - HPP-Solução Glicerínada 12% 500ml / Marca: FARMACE	UND	1000,000	6,190	6.190,000
101	5738 - HPP-Soro Fisiológico 100ml (sistema fechado) CX C/50 / Marca: FARMACE	UND	10000,000	2,800	28.000,000
104	11237 - Isoflavona de soja - Glycine Max (L) Merrill - Cápsula 75 mg / Marca: VITAMED	CAP	1500,000	0,870	1.305,000
109	8761 - MAF/Azitromicina - cartelas com/3 comprimido 500 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CT	5000,000	0,690	3.450,000
112	8764 - MAF/Besilato de Anlodipino - comprimido 5 mg / Marca: GEOLAB	CP	80000,000	0,030	2.400,000
121	8775 - MAF/Cloridrato de Cefalexina - cápsula 500 mg / Marca: ABL	CAP	30000,000	0,540	16.200,000
128	8779 - MAF/Cloridrato de Metformina - comprimido 850 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	180000,000	0,080	14.400,000
129	8780 - MAF/Cloridrato de Metoclopramida - comprimido 10 mg / Marca: HIPOLABOR	CP	3500,000	0,130	455,000
138	8394 - MAF/Diclofenaco sódico - Solução injetável 25mg/ml / Marca: FARMACE	AMP	3000,000	0,950	2.850,000
157	8815 - MAF/Loratadina - xarope 1 mg/ml 100ML / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	1800,000	3,180	5.724,000
158	8817 - MAF/Losartana potássico - comprimido 50 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	240000,000	0,080	19.200,000
166	8398 - MAF/Nimesulida - comprimido 100 mg / Marca: GEOLAB	CP	50000,000	0,110	5.500,000
169	8832 - MAF/Paracetamol - comprimido 500 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	40000,000	0,040	1.600,000
171	8836 - MAF/Prednisona - comprimido 20 mg / Marca: SANVAL	CP	20000,000	0,300	6.000,000
172	8835 - MAF/Prednisona - comprimido 5 mg / Marca: SANVAL	CP	6000,000	0,170	1.020,000
179	9418 - Maleato de ergometrina solução injetável 0,2mg/ml / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	500,000	1,730	865,000
180	9419 - Mebendazol 100mg comprimido cartela com 6 und / Marca: GEOLAB	CT	3000,000	0,750	2.250,000
182	9420 - Metronidazol IV injetavel 500mg de 100mL / Marca: HALEX ISTAR	FRC	150,000	6,500	975,000
186	2528 - MS: MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO 150 MG/ML / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	100,000	16,470	1.647,000
187	2587 - NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL/ GOTAS / Marca: GEOLAB	FRC	1000,000	2,300	2.300,000
188	11239 - Norepinefrina solução injetável 2 mg/ml - Amp. 4 ml / Marca: HIPOLABOR	AMP	300,000	2,260	678,000
196	11244 - Solução alcoólica de clorexidina 0,5% frasco 1 Lt / Marca: VIC FARMIA	FRC	150,000	15,500	2.325,000
199	10270 - soro glicosado 500ml / Marca: FARMACE	FRC	4000,000	3,250	13.000,000
202	9432 - Succinato sódico de Hidrocortisona pó para solução injetável 100 mg / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	3000,000	3,200	9.600,000
203	9433 - Succinato sódico de Hidrocortisona pó para solução injetável 500 mg / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	3500,000	7,300	25.550,000
207	9438 - Sulfato de gentamicina solução injetável 80 mg/ml / Marca: HYPORFARMA	AMP	2000,000	1,000	2.000,000
Total do Fornecedor					354.912,000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 FMS

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em xx/xx/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, durante o exercício em vigor, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.1 – Fornecedor:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA, CNPJ nº. 32.861.890/0001-12, com sede à Av. Auxiliar 1 nº 188 – Bairro Conj Fernando Collor – Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, telefone: (79) 3254-7162, e-mail: liderdistribuidora01@gmail.com, representada por seu Administrador, o Sr. Paulo Cesar de Oliveira Sant'ana, brasileiro e solteiro, RG n. 20.842.107-63 SSP/BA, CPF nº 347.173.314-00.

Valor total registrado: R\$ 463.709,50 (Quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e nove reais e cinquenta centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 01/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.01/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 01/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

6.17– Entregar os itens no prazo de dois (02) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo a que se refere o subitem C do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.6. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.7. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.9. Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

9.10. Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.11. O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.12. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

9.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

9.15. O representante da Prefeitura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3 – Competências da FORNECEDORA:

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

17.0 – DAS CONTRATAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrecorríveis.

18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 22 de maio de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador
Acassia Ruth Pereira de Assis
Secretária de Saúde

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA
Paulo Cesar de Oliveira Sant'ana
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

Fornecedor						
Nome:		PAULO CESAR DE OIVEIRA SANTANA			UF:	
Cidade:		Aracaju				
Itens Vencidos pelo Fornecedor:						
Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Estimado	Reformulado	Reformulado (Total)
5	5505 - 2017-Fenobarbital sódico comprimido 100mg / Marca: CRISLALIA	CP	60000,000		0,190	11.400,000
6	5511 - 2017-Levomepromazina comprimido 100 mg / Marca: CRISLALIA	CP	25000,000		0,880	22.000,000
7	5512 - 2017-Levomepromazina comprimido 25 mg / Marca: CRISLALIA	CP	15000,000		0,460	6.900,000
10	5516 - 2017-Risperidona comprimido 3mg / Marca: CRISLALIA	CP	30000,000		0,420	12.600,000
14	8008 - 9. AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	50000,000		0,210	10.500,000
15	11205 - ACICLOVIR CREME 50MG / Marca: PRATI DONADUZZI	BIS	50,000		3,740	187,000
32	10260 - CARBAMAZEPINA XAROPE 20mg/ml / Marca: UNIÃO QUIMICA	FRC	800,000		14,000	11.200,000
33	11213 - Carvedilol - comprimido 12,5 mg / Marca: NOVA QUIMICA	CP	8000,000		0,170	1.360,000
34	11214 - Carvedilol - comprimido 6,25 mg / Marca: NOVA QUIMICA	CP	12000,000		0,140	1.680,000
36	11216 - Cetaconazol - comprimido 200 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	6000,000		0,280	1.680,000
37	9386 - Cetaconazol creme 30g / Marca: SORAL	TUB	800,000		2,690	2.152,000
39	9390 - cloridrato de clorpromazina - solução oral 40mg/ml / Marca: CRISTALIA	FRC	200,000		6,160	1.232,000
40	9391 - Cloridrato de clorpromazina injetável 5ml/25mg / Marca: CRISTALIA	AMP	500,000		2,570	1.285,000
42	11218 - Cloridrato de etilefrina 10 mg/1ml - CX 6 Amp / Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	200,000		1,760	352,000
43	11217 - Cloridrato de lidocaina injetável 2% de 20 ml (sem vaso construtor) CX c/ 50 / Marca: HIPOLABOR	FRC	750,000		5,760	4.320,000
44	9394 - Cloridrato de metoclopramida 2ml solução injetável / Marca: ISOFARMA	AMP	3000,000		0,500	1.500,000
46	9398 - Cloridrato de Sertralina - comprimido 50mg / Marca: GEOLAB	CP	25000,000		0,270	6.750,000
52	11232 - Dipirona sódica injetável 500 mg/ml - Amp. 2 ml / Marca: SANTISA	AMP	20000,000		0,740	14.800,000
59	5658 - FB-Diclofenaco sódico 50mg comprimido / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	10000,000		0,070	700,000
60	5714 - FB-Dimeticona 75mg/ml / Marca: HIPOLABOR	FRC	600,000		1,170	702,000
63	5688 - FB-Metildopa comprimido 250mg / Marca: SANVAL	CP	10000,000		0,560	5.600,000
65	5693 - FB-Nifedipino cápsula ou comprimido 20mg / Marca: GEOLAB	CP	20000,000		0,100	2.000,000
66	5702 - FB-Omeprazol cápsula 20mg / Marca: GEOLAB	UND	50000,000		0,080	4.000,000
68	5715 - FB-Secnidazol 1000mg comprimido / Marca: PHARLAB	CP	6000,000		0,780	4.680,000
70	9406 - Fenobarbital injetável 10mg/ml / Marca: CRISTALIA	AMP	400,000		2,850	1.140,000
71	1483 - FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML / Marca: CRISTALIA	FRC	1800,000		4,350	7.830,000
74	11235 - Fitomenadiona 10 mg/ml - Amp. 1 ml / Marca: CRISTALIA	AMP	1200,000		1,860	2.232,000
80	1712 - HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML 20 ML / Marca: CRISTALIA	FRC	500,000		6,240	3.120,000
81	11236 - Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml / Marca: NATULAB	FRC	800,000		3,320	2.656,000
86	8055 - HPP- Soro Fisiológico 500ml (sistema fechado) / Marca: SANOBIOFARM	FRC	10000,000		3,230	32.300,000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

95	5548 - HPP-Cloridrato de lidocaina gel 2 % CX C/50 / Marca: HIPOLABOR	UND	300,000	4,200	1.260,000
96	5552 - HPP-Cloridrato de Petidina 50mg /ml (Dolosal) CX C/50 / Marca: CRISTALIA	UND	400,000	4,130	1.652,000
103	9413 - Ibuprofeno gotas 50mg/30ml / Marca: NATULAB	FRC	4000,000	1,700	6.800,000
106	8753 - MAF/Albendazol - comprimido mastigável 400 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	7000,000	0,640	4.480,000
107	8754 - MAF/Albendazol - solução oral 40 mg/ml / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	1200,000	1,950	2.340,000
111	8765 - MAF/Besilato de Anlodipino - comprimido 10 mg / Marca: GEOLAB	CP	60000,000	0,080	4.800,000
117	8771 - MAF/Carvedilol - comprimido 25mg / Marca: NOVA QUIMICA	CP	30000,000	0,210	6.300,000
123	8776 - MAF/Cloridrato de Ciprofloxacino - comprimido 500 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	30000,000	0,340	10.200,000
125	8729 - MAF/Cloridrato de Clorpromazina - comprimido 25 mg / Marca: CRISTALIA	CP	36000,000	0,230	8.280,000
126	8731 - MAF/Cloridrato de Fluoxetina - cápsula ou comprimido 20 mg / Marca: HIPOLABOR	CP	40000,000	0,100	4.000,000
127	8778 - MAF/Cloridrato de Metformina - comprimido 500 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	8000,000	0,140	1.120,000
130	8782 - MAF/Cloridrato de Metoclopramida - solução oral 4mg/mL / Marca: MARIOL	FRC	400,000	0,770	308,000
131	8773 - MAF/Cloridrato de Prometazina - comprimido 25mg / Marca: CRISTALIA	CP	60000,000	0,220	13.200,000
133	8783 - MAF/Cloridrato de Propranolol - comprimido 40 mg / Marca: GEOLAB	CP	100000,000	0,030	3.000,000
135	8787 - MAF/Dexametazona elixir 0,1/ml frasco 100ml / Marca: SOBRAL	FRC	200,000	2,220	444,000
136	8735 - MAF/Diazepam - comprimido 10 mg / Marca: SANTISA	CP	80000,000	0,080	6.400,000
137	8734 - MAF/Diazepam - comprimido 5 mg / Marca: SANTISA	CP	25000,000	0,080	2.000,000
139	8788 - MAF/Digoxina - comprimido 0,25 mg / Marca: PHARLAB	CP	25000,000	0,100	2.500,000
141	8790 - MAF/Dipirona sódica - solução oral 500 mg/ml / Marca: SOBRAL	FRC	2400,000	1,630	3.912,000
142	8794 - MAF/Espironolactona - comprimido 100 mg / Marca: HIPOLABOR	CP	4000,000	0,620	2.480,000
145	8798 - MAF/Fluconazol - comprimido 150mg / Marca: MEDQUIMICA	CP	3000,000	0,590	1.770,000
146	8801 - MAF/Furosemida - comprimido 40 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	80000,000	0,050	4.000,000
147	8802 - MAF/Glibenclamida - comprimido 5 mg / Marca: GEOLAB	CP	180000,000	0,040	7.200,000
148	8742 - MAF/Haloperidol - comprimido 1 mg / Marca: CRISTALIA	CP	4000,000	0,220	880,000
149	8744 - MAF/Haloperidol - comprimido 5 mg / Marca: CRISTALIA	CP	120000,000	0,350	42.000,000
151	8808 - MAF/Ibuprofeno - comprimido 600 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	40000,000	0,400	16.000,000
161	8822 - MAF/Maleato de enalapril - comprimido 20 mg / Marca: MEDQUIMICA	CP	30000,000	0,090	2.700,000
163	8823 - MAF/Metronidazol - Comprimido 250 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	6000,000	0,180	1.080,000
164	8825 - MAF/Metronidazol - Creme vaginal 2% / Marca: PRATI DONADUZZI	TUB	2500,000	8,200	20.500,000
167	8828 - MAF/Nistatina - suspensão oral 100.000 UI/ml / Marca: PRATI DONADUZZI	FRC	200,000	5,000	1.000,000
175	8848 - MAF/Sulfametoxazol + Trimetoprima - comprimido 400 mg + 80 mg / Marca: PRATI DONADUZZI	CP	30000,000	0,180	5.400,000
176	8847 - MAF/Sulfametoxazol + Trimetoprima - suspensão oral 40 / Marca: SOBRAL	FRC	1000,000	2,030	2.030,000
178	8849 - MAF/Sulfato Ferroso - solução oral GOTAS 25mg/ml Fe++ 30ml / Marca: NATULAB	FRC	500,000	1,250	625,000
181	2249 - MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL / Marca: NATULAB	FRC	1200,000	1,690	2.028,000
183	11238 - Midazolam 5 mg/ ml - Amp. 3 ml / Marca: CRISTALIA	AMP	600,000	2,720	1.632,000
185	2435 - MS: ACICLOVIR, DOSAGEM 200 MG COMPRIMIDO / Marca: PHARLAB	CP	1000,000	0,510	510,000
190	11253 - Óleo Mineral Laxativo (Petrolato) frasco 100 ml / Marca: NATULAB	FRC	150,000	3,670	550,500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

192	11252 - Polivitamínico do complexo B - suspensão oral frasco 100 ml / Marca: MEDQUIMICA	FRC	300,000	3,250	975,000
195	9427 - Sais para reidratação oral - pó para solução oral / Marca: NATULAB	ENV	1200,000	0,750	900,000
197	11245 - Solução de iodopovidona - composição de povidona 10% + 1% de iodo livre frasco 1 Lt / Marca: FARMAX	FRC	300,000	26,600	7.980,000
198	9428 - Soro Fisiológico 250ml (sistema fechado) / Marca: SANBIOL	FRC	17000,000	3,150	53.550,000
201	9431 - Soro ringer + lactato injetável 500ml / Marca: HALEX ISTAR	FRC	4500,000	4,900	22.050,000
205	9436 - Sulfato de Atropina solução injetável 0,25 mg/ml / Marca: ISOFARMA	AMP	300,000	0,400	120,000
206	9437 - Sulfato de gentamicina solução injetável 40 mg/ml / Marca: ISOFARMA	AMP	2000,000	1,480	2.960,000
209	9442 - Sulfato de salbutamol - 0,4mg/100ml / Marca: SOBRAL	FRC	500,000	1,870	935,000
Total do Fornecedor					463.709,500